

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020007303 - Aquisição de Sobressalentes

Procedimento: Concurso Público Urgente

Anexos:

- A - Informações Complementares
- B - Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica

Despacho de Aprovação:

Aprovo, através da competência subdelegada, conjugada com o n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Chefe da Divisão Obtenção,

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
Capitão-tenente

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO	2
ARTIGO 2.º - CONTRATO	2
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	2
ARTIGO 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	2
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE	3
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO	4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS	4
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS BENS	4
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS	5
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	5
ARTIGO 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL	6
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS	6
ARTIGO 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS	6
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS	7
ARTIGO 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	7
ARTIGO 18.º - FORÇA MAIOR	8
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
ARTIGO 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
ARTIGO 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
ARTIGO 22.º - DEVER DE SIGILO	9
ARTIGO 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
ARTIGO 24.º - FISCALIZAÇÃO	10
ARTIGO 25.º - GESTOR DO CONTRATO	10
ARTIGO 26.º - FORO COMPETENTE	10
ANEXO A - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	A-1
ANEXO B - OBJETO DO CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES	B-1

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo B, pelo Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Superintendência do Material - Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no anexo A ao presente procedimento, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Alfeite.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem do material;
 - c. Certificados de conformidade técnica, emitidos pelo fabricante.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no anexo A ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.
4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo B, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no anexo A ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de *factoring* ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
2. Obrigação de garantia dos bens;
3. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
4. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável, previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir,

- reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
 3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, ou equivalente, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Pedido de Compra (PC);
 - b. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - c. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN);
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER;
2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.
4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal

seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A**Informação Complementar**

Número do Procedimento	3020007303
Prazo Máximo Contratual	120 dias
Preço Base	143.361,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias

ANEXO B

OBJETO DO CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	DPF ⁴ (em dias)	PREÇO BASE S/IVA
1	310253526	4320997865970	FOOT VALVE AND STRAINER ASSY.	AY	2	U4272 65379	09031 09031	30	397,00 €
2	310255983	6240121350796	LAMPADA INCANDESCENTE BA9S 24V 2W 80MA	EA	100	D8036 D2361 D8246 D8385 D8246 D9476 D1901 D8385 SHM63	1.90060.104 20-1000 24V2WBA9S 4984522501 5-106-98 5800400-4051 5M5810-940-22 TK5800400-4051 VL3004-5	40	590,00 €
3	310289485	4210992105902	METRON ASSEMBLY	EA	4	K1536 K5974	48523-012 JRB6938	30	1.712,00 €
4	310301385	4330MD0451060	ELEMENT WITH BUSHES	AY	1	K1411	C17847	70	3.778,00 €
5	310318876	5365010845324	BUJAO ROSCADO	KT	2	75Q65	2WX34	20	24,00 €
6	310319298	5930123291216	INTERRUPTOR TERMOSTATICO 50-320 DEG	EA	3	U3889 D0238 K5629	55.13062.01 55.13062.010 KSE35	60	463,00 €
7	310319759	3020145022630	VEIO DO RAMFAM	EA	2	F8956	WA1101	40	1.296,00 €
8	310322695	5330991336170	GASKET	EA	55	K0378	LN38288	19	6.026,00 €
9	310326791	6110145750111	CONTATOR MAGNETICO 1NO + 1NC	EA	10	FAS02 FAS02	3389110384673 LAD8N11	8	156,00 €
10	310332339	5985151812849	ANTENA GPS 3V-12V SMA	EA	1	KCUC6 A0069 S5496	40066130 AAP-1442/01 HYP-115	60	1.098,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;² UF – Unidade de Fornecimento;³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.⁴ DPF – Data Prevista de Fornecimento (em dias).

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	DPF ⁴ (em dias)	PREÇO BASE S/IVA
						3685A	HYP-115		
11	310336060	5930123021051	INTERRUPTOR DE SEGURANÇA	EA	2	C1779 C1779	WZ/B WZ-B	60	143,00 €
12	310338890	4820123246695	CORPO DE VALVULA	EA	1	D0117	110.0040-101	120	5.710,00 €
13	310339424	5365123183436	CASQUILHO CONICO	EA	16	D8015	2410322005	60	1.360,00 €
14	310340437	6140997639772	BATERIA NIQUEL CADMIO 6V	EA	2	K1367 U4956 Z06W7	007046265 0457-0065-1 457-065	84	2.130,00 €
15	310341477	5310171010889	PORCA CEGA COM CALOTE	EA	2	H7377	2.12224.11	45	577,00 €
16	310341478	5315121421064	CHAVETA	EA	24	D8056 D0589 C1787 D8286	1038021 6-323-2191 682L8019 DIN6885-A10X8X45	20	300,00 €
17	310341965	4810144749754	VALVULA SOLENOIDE	EA	4	S4852	5774100	70	440,00 €
18	310344946	5920123502225	FUSÍVEL CARTUCHO 6.35X32MM, 6,3A LENTO	EA	100	C4240	4001.0224	60	160,00 €
19	310344953	5365171047307	ANEL ESPACADOR	EA	1	H7377 H7377	2.84583.01 2.84583.21	45	795,00 €
20	310344962	6685171036245	MANOMETRO CIRCULAR INDICADOR DE PRESSAO	EA	6	H3072	S866049 0-10BAR	60	1.792,00 €
21	310345655	6145177037291	CABO FLEXIVEL (TIPO: H07RN-F) 1X95MM2	MR	960	H0009 H0009	H07RN-F1X95MM2 NWPKSPECIAAL1X95MM2	60	33.140,00 €
22	310349096	4520170487554	RESISTENCIA ELETRICA DE AQUECIMENTO	EA	3	H0205 H0205 H0205	80006.0012 A3-661 IE.013.05.33-3X440V-STER	60	4.270,00 €
23	310350791	5331170439141	JUNTA TORICA	EA	15	IREF0	NO PRIMARY REF 17-043-9141	60	732,00 €
24	310350796	5331170439140	JUNTA TORICA	EA	25	IREF0	NO PRIMARY REF 17-043-9140	60	1.484,00 €
25	310351724	6110123193465	CONTACTOR MAGNETICO	EA	2	D8942	DIL1M-24V60HZ	60	568,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	DPF ⁴ (em dias)	PREÇO BASE S/IVA
26	310356073	8030992250249	COMPOSTO VEDANTE	EA	4	KC1M9 U4542 U4535 U5612 KCS99 U0406	68711-340-00-7 99-04-146 A3-1763 AAU9848 DML009599 LOCTITE572-50ML	45	188,00 €
27	310358369	4510171066454	MECANISMO DE CONTROLE	EA	38	H0G39	5775500	30	15.770,00 €
28	310358375	5330171037454	JUNTA DE VEDACAO	EA	12	H0G39	5410397	90	88,00 €
29	310358376	4820143787630	DIAFRAGMA ESPECIAL	EA	12	A190N A190N A190N	4915093-00 4915093-00-1 5509300	60	804,00 €
30	310358378	4730171075696	UNIAO EM T, TUBO NORMALIZADO DE DRENAGEM	EA	12	H0G39	17244LEG12	20	576,00 €
31	310358382	4730171038343	COTOVELO PARA TUBO NORMALIZADO DRENAGEM	EA	10	S3611 H0G39	491-51-15-00-2 55115-00	30	1.075,00 €
32	310358385	4820144032801	DIAFRAGMA DE VALVULA	EA	12	S3611 S3611	4915753-00 5575300	60	2.736,00 €
33	310358387	4820170523375	VALVULA DE EQUILIBRIO	EA	6	H4247	4915750-01	60	3.288,00 €
34	310358388	4730170522788	PORCA DE UNIAO	EA	6	H4247 H0G39	4915012 55012-00	20	288,00 €
35	310358389	4730170522865	UNIAO PARA MANGUEIRA	EA	6	H4247 H0G39	4915013 55013-00	20	402,00 €
36	310358390	5330170488340	EMPANQUE	EA	6	H4247 H0G39	491-51-19-00-4 55119-00	30	67,00 €
37	310358393	4720171037799	TUBO FLEXIVEL	EA	6	H0G39 H0G39	5470215 59902-42	20	93,00 €
38	310358602	4720171040866	TUBO NAO METALICO COMPLETO	AY	6	H0G39	A2-17.145LEG3	30	257,00 €
39	310358849	4820171037455	DISCO DA VALVULA	EA	24	H0G39	5410263	30	4.299,00 €
40	310358851	4720171037443	MANGUEIRA FLEXIVEL NAO METALICA COMPLETA	EA	12	H0G39	5433213	30	699,00 €
41	310364579	4720171058835	MANGUEIRA FLEXIVEL NAO METALICA COMPLETA	AY	1	H3527	4SP32N3N0-1400L	45	599,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	DPF ⁴ (em dias)	PREÇO BASE S/IVA
42	310369530	4730170556415	COPO DE LUBRIFICACAO DE 6,5X18MM	EA	30	H3463	KN12048 BLAD 1 RECHT G1/8IN	60	414,00 €
43	310370788	4720996604581	TUBO HIDRAULICO	EA	2	K0F82 A370N	486 35 52-00 486 35 52-00	60	398,00 €
44	310371067	5905MD0360874	SENSOR TEMPERATURA AMBIENTE -35 A 35°C	EA	4	H1D90 S3274	ETX66 FT/R-T35	45	15.416,00 €
45	310371917	4720171032536	TUBO NAO METALICO 3 POL 600MM	EA	1	H0G46	41578	70	851,00 €
46	310372788	5315222692455	PORCA M16	EA	680	R0304 R0304	401015 POS AO 704037	30	7.072,00 €
47	310374616	4720171057685	MANGUEIRA FLEXIVEL NAO METALICA COMPLETA	EA	6	H0R38	AJG-D1012-S038	40	2.250,00 €
48	310375678	5310997942951	ANILHA DE MOLA DE 10,4X15,90X2,5MM	EA	35	K0801	ZV-9850	70	660,00 €
49	310375989	4320171214186	MANGA DE JUNCAO UNIVERSAL	EA	6	H6698	062-014A1 ITEM405	40	1.095,00 €
50	310378176	5330MD0342043	VEDANTE PARA ACOPLAMENTO STORZ	EA	120	D2746	1703 B 52=C-DS	30	216,00 €
51	310388094	4820998838770	VALVE, REGULATING,FLUID PRESSURE	EA	3	K2311	T DN-20	90	4.950,00 €
52	310388099	2910011208961	CLEAR BOWL	EA	3	55752	RK11-1553	60	2.616,00 €
53	310389552	4520123392250	RESISTENCIA DE DESCONGELACAO 220V 220W	EA	2	D2156 D9695	0001.365113 235257517	20	258,00 €
54	310389800	3110121379566	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS	EA	2	S3142 D8015 C0426 C0426 D2456 D2457 D2456 D8984 KCWY9 A0045 D2366 D8286 D1175	100-901-029 1900905019 5800590-4101.053 5800590-4101-053 626-2ZR 626-2Z 626-2Z 626-2Z 626-2Z 626-2Z 626-2Z DIN625-626-2Z TFS00-08535	8	15,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	DPF ⁴ (em dias)	PREÇO BASE S/IVA
55	310391046	4820MD0385750	TORNEIRA MACHO ESFERICO 1/2POL	EA	4	B5884	37	6	757,00 €
56	310393519	5305991225353	PARAFUSO CABECA CILINDRICA COM SEXTAVADO	EA	24	K6769 K6769 U0721 K0967 I9008	301946 349760 95018/0273 B91502 ISO4762-M12X40-12.9-OXBL	15	45,00 €
57	310393522	5310991243652	PORCA SEXTAVADA PLANA M20X2,50 EM ACO	EA	16	U1352 K3531 K8098 U1494 K6451 U0721 U0721 K7766 K2980 K2980 K8495 K8495 U1352 U1352 U1352 K8098	0004A17 2227/1W 312027 44215-0151TEM14 461-11-020 95111/0011 95111/011 BS3692-M20-8 F145751TEM6 F14575-6 H M20-N-A05 H70837/1/15 IF0004A17 MR206(A0)977 ITEM 4 MR206(A0)977/4 ST312027	20	63,00 €
58	310395544	5310MD0081468	WASHER, SPRING	EA	250	D8286	DIN127-A12-A2E	20	88,00 €
59	310396316	4320171154055	ROTOR PARA BOMBA	EA	2	H6698	ROTOR PUMP025-12BN/110-4440-12.0	40	997,00 €
60	310413679	5935014418857	TEST RECEPTACLE ASSEMBLY J-1	EA	1	K4551 53711	5760527 5760527	5	4.830,00 €
TOTAL BASE S/IVA									143.361,00 €

INFORMAÇÃO/REQUISITOS TÉCNICOS

1. CONSULTA DE AMOSTRAS PADRÃO

Não aplicável.

2. ENTREGA DE BOLETIM DE ANÁLISE

Não aplicável.

3. ENTREGA DE FICHAS TÉCNICAS DO ARTIGO

Sim, no ato de entrega da proposta, caso esta considere uma referência de fabricante distinta daquela que está inscrita no presente Caderno de Encargos (por evolução técnica/substituição de artigo).

4. ENTREGA DE AMOSTRA

Não aplicável.

5. ENTREGA DOS BENS

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE, 2810-001
ALMADA, PORTUGAL

6. REGISTO FOTOGRÁFICO

Não aplicável.

7. OUTROS REQUISITOS

Não aplicável.